**DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2022 - 18 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e tendo em vista o disposto no Art. 108-A da Lei Municipal Nº 270/90 do Município de Salto do Jacuí recepcionada pela Lei Municipal Nº 001/2001 de Jacuizinho que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, acrescido pela Lei Municipal Nº 1331 de 15 de junho de 2022,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

**I –** comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

**II –** comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**III –** concessão de licença para tratamento de saúde;

**IV –** antecipação de licença maternidade;

**V –** concessão de licença para tratamento em pessoa da família;

**VI –** concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;

**VII –** readaptação.

**Art. 2º -** As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do Art. 1º deste Decreto serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

**§ 1º -** A inspeção será realizada apenas por um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 1º deste Decreto.

**§ 2º -** Na hipótese prevista no Inc. VII do Art. 1º deste Decreto, faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por no mínimo três (3) médicos e designada pelo Município.

**§ 3º -** Para as inspeções de saúde a que se referem os Incisos I e II do Art. 1º do presente Decreto, poderão ser exigidos exames que o médico julgar necessário.

**§ 4º -** Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta médica, com as devidas justificativas, exames complementares.

**§ 5º -** Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

**Art. 3º -** Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde prevista no Inc. III do Art. 1º deste Decreto, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município ou por médicos não integrantes do quadro de pessoal da Municipalidade, no caso dos afastamentos de até 15 dias.

**Parágrafo Único -** Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos.

**Art. 4º -** Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

**I –** a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

**II –** o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe respectivo;

**III –** o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, nos termos definidos pelo § 1º do Art. 108-A da Lei Municipal Nº 270/90 do Município de Salto do Jacuí recepcionada pela Lei Municipal Nº 001/2001 de Jacuizinho que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, acrescido pela Lei Municipal Nº 1331 de 15 de junho de 2022;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

**§ 1º** **-** Nas hipóteses previstas nos Incisos III, IV e V do Art. 1º deste Decreto, o laudo original referido no *caput* deste Artigo deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos do Município no prazo máximo de dois (2) dias contados da data do início do afastamento do servidor. No caso de internação hospitalar o prazo para protocolo do laudo será de até dois (2) dias após a alta hospitalar.

**§ 2º -** Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente na Prefeitura Municipal para requerê-la, poderá fazê-lo no prazo de dois (2) dias, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do Servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

**§ 3º** **-** A não apresentação do laudo nos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste Artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

**§ 4º -** Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

**§ 5º -** Para a expedição do laudo nos casos de readaptação, será necessária na composição da junta oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o Servidor.

**Art. 5º -** Além das finalidades especificamente descritas no Art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, à critério da Administração.

**Art. 6º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS**, aos 18 de julho de 2022.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

 **Carla Maria Bugs**

Secretária Municipal da Administração